



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 949, DE 2020

(Do Poder Executivo)

**MENSAGEM N.167/2020
OFÍCIO N. 181/2020/SG/PR**

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 900.000.000,00, para o fim que especifica, pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

DESPACHO:
AO PLENÁRIO, PARA A LEITURA DO OFÍCIO DE
ENCAMINHAMENTO. PUBLIQUE-SE.

S U M Á R I O

I – Medida Inicial

II – Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:
- Emenda apresentada (1)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 949, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 900.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

								Crédito Extraordinário	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							900.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	0903 00NY	Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002)							900.000.000
28 845	0903 00NY 6500	Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	1	90	0	300	900.000.000
TOTAL - FISCAL									900.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									900.000.000

Brasília, 8 de Abril de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), em favor do Ministério de Minas e Energia.

2. A medida visa possibilitar a transferência de recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos advindos da situação de emergência decorrente do Coronavírus (Covid-19).

3. Cumpre informar que aquele Ministério, diante do cenário do Covid-19, entende que o desconto da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE deva ser expandido às famílias de baixa renda, permitindo isenção da tarifa até determinado consumo. Vale esclarecer que a TSEE foi criada pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, e prevê faixas de descontos nas tarifas de energia elétrica cobradas dos consumidores de baixa renda, como um benefício destinado àqueles inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda familiar mensal “per capita” menor ou igual a meio salário mínimo nacional, ou que tenham entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social.

4. Ressalta-se, ainda, que a isenção nas tarifas de energia elétrica para os consumidores de baixa renda, até o consumo de 220 kWh/mês, por um período de três meses, representa um alívio nas despesas de nove milhões de famílias, aumentando seu poder aquisitivo e permitindo um melhor enfrentamento dos impactos econômicos, para o que se estima o valor de R\$ 1,2 bilhão, em parte custeado com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, e o restante com recursos extras da ordem de R\$ 900 milhões, objeto da presente Medida.

5. Assim, a urgência decorre da necessidade de garantir prontamente a proteção social, por meio da ampliação da isenção da TSEE, que assegure a essas pessoas de baixa renda, afetadas pela crise provocada pelo Coronavírus, a isenção nas tarifas de energia elétrica, no intuito de amenizar suas despesas, como resposta tempestiva do Poder Público.

6. A relevância, por sua vez, deve-se ao risco iminente de penúria financeira extrema do público alvo da presente Medida, que estão com suas atividades econômicas paralisadas devido ao isolamento social recomendado pela Organização Mundial da Saúde, uma vez que a pandemia representa alto risco à saúde pública, dado o elevado potencial de contágio e o risco de morte, haja vista a experiência dos países.

7. Já a imprevisibilidade decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos para o enfrentamento da atual situação emergencial, já que o novo Coronavírus foi descoberto ao final de 2019, na China, e o primeiro caso registrado, no Brasil,

ocorreu ao fim de fevereiro de 2020. Dessa forma, não havia condições de se determinar o aparecimento, a gravidade do surto e a situação de alastramento da doença pelo mundo, além dos custos necessários para a implementação das medidas de proteção social visando as pessoas mais humildes afetadas com os impactos econômicos derivados da Covid-19.

8. Por fim, importa frisar que os recursos serão totalmente utilizados para atender a presente situação de emergência decorrente do Covid-19.

9. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição Federal.

10. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 140, DE 08/04/2020.

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos	R\$ 1,00
Ministério de Minas e Energia - Agência nacional de Energia Elétrica - ANEEL	900.000.000 900.000.000	0 0	0 0
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2019, relativo a Recursos Ordinários	0	900.000.000	
Total	900.000.000	900.000.000	

MENSAGEM Nº 167

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 949, de 8 de abril de 2020 que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 900.000.000,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 8 de abril de 2020.

Ofício nº 151 (CN)

Brasília, em 15 de abril de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
Leonardo Augusto de Andrade Barbosa
Secretário-Geral da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Medida Provisória.

Senhor Secretário-Geral,

De ordem, encaminho a Vossa Senhoria, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, a Medida Provisória nº 949, de 2020, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 900.000.000,00, para o fim que especifica”.

À Medida foi oferecida 1 (uma) emenda, a qual pode ser acessada no portal do Congresso Nacional, juntamente com os demais documentos que compõem a matéria, no seguinte link: “<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/141502>”.

Esclareço, ainda, que este ofício foi encaminhado por meio digital ao Serviço de Protocolo da Secretaria Geral da Mesa dessa Casa.

Atenciosamente,

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente do Senado Federal



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 949, de 2020**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 900.000.000,00, para o fim que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Silas Câmara (REPUBLICANOS/AM)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
13/04/2020Proposição
MPV 949/2020Autor
Dep. Silas Câmara (Republicanos/AM)

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X- Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo à Medida Provisória 949, de 8 de abril de 2020.

Art. Para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês **ou cuja fatura tenha valor inferior ou igual a R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**, o desconto será de 100% (cem por cento), para os Estados da Amazonia Legal.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de amenizar o impacto econômico da pandemia COVID-19, que impõe a quarentena para que se evite o contágio, a Medida Provisória 949 acertadamente abriu-se o crédito no valor total de R\$ 900 milhões para atendimento da Subclasse Residencial Baixa Renda.

E em virtude do desconhecimento a respeito do direito a que faz jus, o consumidor de baixa renda nem sempre se beneficia da Tarifa Social de Energia Elétrica. Visando ampliar o alcance da medida, esta emenda propõe que seja levado em consideração também o valor da fatura, para os Estados da Amazonia Legal, que com este isolamento o uso de energia elétrica vem a aumentar para essas famílias.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2020.

Deputado SILAS CÂMARA
(REPUBLICANOS/AM)